

PROJETO DE LEI N. /2018

“Dispõe sobre a proibição do descarte incorreto de resíduos perfurocortantes.”

Art. 1º Esta lei regulamenta o descarte de resíduos perfurocortantes, dispondo sobre seus deveres, princípios e objetivos, bem como as diretrizes relativas às responsabilidades dos geradores e do poder público.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Os sujeitos a esta lei, deverão:

I – descartar de forma separada os resíduos perfurocortantes;

II – colocar ou embalar em um recipiente resistente de forma a garantir a proteção do contato com o objeto cortante, em caso de não haver embalagem que proteja o contato com o material, encaminhar o mesmo para os ecos pontos do município;

III – sinalizar o recipiente destinado ao descarte destes materiais, com letras grandes e bem visíveis.

Art. 3º São princípios desta lei:

I – a prevenção e a precaução;

II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos.

Art. 5º Havendo o descumprimento desta Lei, o autuado estará sujeito as seguintes penalidades:

I – multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia Municipal), com prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa;

II – multa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia Municipal) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – multa de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) UFIRM (Unidades Fiscais de Referencia Municipal) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.